

## **DECRETO N° 11.288 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**

(Publicado no Diário Oficial de 30/10/2008)

**Altera o Regulamento do Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica – INOVATEC, aprovado pelo Decreto nº 10.456, de 17 de setembro de 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** O art. 4º do Regulamento do Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica – INOVATEC, aprovado pelo Decreto nº 10.456, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviços de comunicação tomados por beneficiários do Programa poderá ser reduzida, de acordo com o grau de aderência da inovação proposta às áreas temáticas consideradas prioritárias para o Estado da Bahia, nos seguintes percentuais:*

*I - 50% quando o grau de aderência da inovação tiver nota 1; II - 70% quando o grau de aderência da inovação tiver nota 2; III - 90% quando o grau de aderência da inovação tiver nota 3.*

*§ 1º O percentual de redução de base de cálculo será definido em resolução expedida pelo Conselho Deliberativo do INOVATEC, devendo ser discriminados os tipos de serviço, seus respectivos prestadores, o volume mensal de dados e voz a serem transferidos e o valor máximo das prestações de serviço passível de incentivo.*

*§ 2º A redução a que se refere este artigo não se aplica a projetos voltados para a comercialização de transmissão de dados e voz.”.*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 29 de outubro de 2008.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Eva Maria Celli Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda

**Ildes Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação